



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL

PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÃO -PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – EDITAL 08/2025

O Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Avaré torna pública a relação de vagas de Diretor Escolar, a ser preenchida mediante designação, nesta Diretoria de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC nº 41 de, 15-9-2023.

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL – PEI

O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste Edital.

– DAS VAGAS:

1.1. As vagas para designação na função de Diretor Escolar, em RDE – regime de dedicação exclusiva, seguem indicadas abaixo:

PEI – E.E. “Padre Emílio Immoos” - Avaré

– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1. Poderão participar do Processo Seletivo, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:
- Diretores de Escola ou Diretores Escolares;
- Professores de Ensino Fundamental e Médio;
- Professores Educação Básica I;
- Professores Educação Básica II; e
- Docentes Readaptados, desde que o Rol de Readaptação seja compatível com as atribuições do cargo (NECESSÁRIO APRESENTÁ-LO).

1. Ficam impedidos de participar do respectivo Processo:

1. os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

2. os integrantes do Quadro do Magistério, que tenham sido cessados, no ano de 2024, nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV, §3º, do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 41 de, 15- 9-2023.

- DOS REQUISITOS:

- 1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997;
- 2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022.
- 3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;
- 4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- 5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares (quando aplicável);
- 6. Não ter sido penalizado em Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, em conformidade com o Decreto Estadual nº 66.799, de 31-05-2022;
- 7. Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, promovido pela EFAPE, com conceito satisfatório.
- 8. O presente Processo Seletivo não se aplica a docentes contratados (Categoria O) ou a candidatos a contratação, somente aos integrantes do Quadro de Magistério – QM da Rede Estadual de Ensino de São Paulo, na condição de Titulares de Cargo (Categoria A) e Ocupantes de Função-Atividade (Categoria F).

- DA INSCRIÇÃO:

- 1. O processo de inscrição será realizado a partir das **07h do dia 25/09/2025 até às 12h do dia 02/10/2025**, através do Formulário: <https://forms.gle/cKzUuN8Cu3SSKvJ1A>
- 2. Poderão se inscrever no processo seletivo: docente (titular de cargo e ocupante de função- atividade – OFA), Diretor de Escola ou Diretor Escolar (titular de cargo e designado), de qualquer Unidade Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.
- 3. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.
- 4. No caso de Diretor de Escola e Diretor Escolar, sendo titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.

5. O integrante do Quadro do Magistério designado como Diretor de Escola ou Diretor Escolar em exercício no PEI poderá ter a mudança da unidade de classificação, mediante transferência, para atuar no mesmo cargo em outra Unidade Escolar do Programa Ensino Integral, desde que participe do processo seletivo, observado o disposto na Resolução Seduc nº 41/2023.

6. Para comprovação da realização do curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, anexar o certificado de conclusão emitido pela EFAPE, no formulário de inscrição.

Da Cláusula Compromissória:

- 1. O candidato que ainda não tiver concluído o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança – PDL, promovido pela EFAPE (Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação), compromete-se, desde logo, a realizá-lo integralmente, por meio da plataforma da Secretaria Escolar Digital – SED, caso seja aprovado neste processo seletivo.
- 2. O candidato compromete-se expressamente a apresentar a documentação que comprove o início do curso assim que for convocado para sua realização, bem como o certificado de conclusão, tão logo finalize o curso.

4.7.3 A não apresentação da documentação referida nos itens 6.1 e 6.2 poderá ensejar a eliminação do interessado do certame ou a cessação da designação, caso esta já tenha sido formalizada.

4.7.4. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula também acarretará o impedimento de participação do candidato em novo processo seletivo para Diretor Escolar pelo período de 1 (um) ano.

- 1. A publicação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos, constará no site da Unidade Regional de Ensino de Avaré no dia 03/10/2025
- 2. Do indeferimento da Unidade Regional de Ensino, caberá recurso, das **13h às 17h do dia 03/10/2025,**

que deverá ser encaminhado ao e-mail: deavaat@educacao.sp.gov.br.

- 1. A publicação final dos candidatos deferidos e indeferidos constará no site da Diretoria de Ensino em

06/10/2025

– ETAPAS:

5.1 O processo seletivo deverá contar com as seguintes etapas:

1. Análise de perfil profissional;

2. Avaliação de resultados educacionais;

3. Entrevista e prova por competência.

- DA SELEÇÃO – NÍVEL DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO: Previsão de 06/10/2025 a 10/10/2025

- 1. O candidato deferido será convocado para entrevista e prova online (via Teams), visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia, horário e link de acesso serão definidos pela Unidade Regional de Ensino de Avaré e enviadas para o e-mail institucional cadastrado na inscrição.

2. Além do disposto no item 6.1 deste edital, serão analisadas:

1. A atuação profissional em designações de Suporte Pedagógico anteriores a que esteja concorrendo.

2. A possibilidade de cumprimento da jornada de Suporte Pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração.

3. O candidato convocado que não participar dessa etapa ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

VII. ETAPA – SECRETARIA DA EDUCACAO – (Período a definir)

- 1. Os três candidatos selecionados serão submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação.

2. Pela Secretaria da Educação, será realizada a análise sobre:

1. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

2. o histórico funcional e de curriculum vitae.

3. Com base nas avaliações, o candidato final será selecionado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

4. O candidato aprovado para participar dessa etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo.

7.2.5 Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino

VIII– DA DESIGNAÇÃO:

- 1. A designação do integrante do Quadro do Magistério compete a Dirigente Regional de Ensino, o qual deve verificar se o candidato possui perfil profissional para assumir a

vaga atribuída, considerando:

1. – a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;
2. – o atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022 e suas alterações;
3. – a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;
4. – a atuação profissional em designação de Suporte Pedagógico anterior a que esteja concorrendo;
5. – a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola/ Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

1. Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

I – declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012; II – declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV – anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

V – declaração de horário para fins de acumulação remunerada;

VI – comprovação da situação eleitoral/reservista, com apresentação da certidão de quitação eleitoral e certificado de dispensa ou de reservista, respectivamente, no momento de sua designação.

- 1. Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Serviço de Pessoas, a recepção dos documentos e ao candidato a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.
- 2. Na hipótese de acumulação remunerada, o candidato somente poderá entrar em exercício após a publicação do ato decisório de acúmulo legal, cabendo ao Dirigente Regional de Ensino verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade administrativa.
- 3. Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.
- 4. O candidato selecionado será designado para o cargo de Diretor de Escola ou Diretor Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:
6. Deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;
- 8.9- Não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

– DOS RESULTADOS:

- 1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Unidade Regional de Ensino: <https://deavare.educacao.sp.gov.br/>
- 2. Os candidatos que atenderam aos requisitos mínimos e foram aprovados em etapas anteriores, mas não foram selecionados para a vaga de Diretor de Escola ou Diretor Escola, são inseridos no Banco de Dados da Regional de Ensino.
- 3. Esses candidatos, inclusive, podem ser considerados para futuras oportunidades de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar em Unidade Escolar PEI jurisdicionada a Unidade Regional de Ensino de Avaré.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do Processo.
- 3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no Edital.
- 4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.
- 5. O candidato deverá responder o *case* (Anexo I) disponível no link da inscrição.
- 6. As disposições deste Edital estarão sujeitas à adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.
- 7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Avaré, 24 de setembro de 2025.

Prof. Henrique Riguetto Rodrigues

Dirigente Regional de Ensino

CASE PARA SER RESPONDIDO – PRÉ-REQUISITO PARA O AGENDAMENTO DA ENTREVISTA.

Limite de 3.000 caracteres para resposta.

A E.E. Profa. Violeta de Assunção atende cerca de 550 estudantes no Ensino Fundamental – Anos Finais. A Unidade Escolar faz parte do Programa de Ensino Integral (PEI) e apresenta um contexto particular, que envolve tanto desafios pedagógicos quanto de gestão escolar, a saber:

- Baixo índice de frequência dos estudantes dos 9ºs anos do Ensino Fundamental – Anos Finais;
- Defasagem de aprendizagem nos Anos Iniciais, evidenciada por avaliações diagnósticas internas aplicadas nos 6ºs anos;
- Conflitos interpessoais frequentes entre alunos, refletindo negativamente no clima escolar;
- Baixa participação das famílias nas reuniões e atividades escolares;
- Carência de projetos interdisciplinares que articulem conteúdos e aproximem os atores escolares da realidade social e cultural da comunidade;
- Desempenho abaixo da média estadual nas avaliações externas, SAEB e SARESP, o que impacta diretamente nos indicadores de qualidade da escola.

Diante desse cenário, proponha um plano de ação estruturado, contemplando:

1. Estratégias para enfrentar cada uma das fragilidades apontadas.
2. Recursos humanos e materiais que poderão ser mobilizados.
3. Indicadores de acompanhamento, incluindo resultados em avaliações internas e externas (SAEB e SARESP), que permitam avaliar se as ações estão surtindo efeito.
4. Prazos de execução, organizados em curto, médio e longo prazo.